



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer ao Ministério da Educação informações a respeito da transparência dos recursos do Fundeb transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação a respeito da transparência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em relação aos seguintes quesitos:

1. Quantos municípios e/ou estados migraram para os bancos não oficiais no ano de 2021?
 2. Há planilha de controle identificando a respectiva instituição bancária, tanto oficiais quanto não oficiais, escolhida por cada ente federativo? Em caso positivo, encaminhá-la.
 3. As instituições bancárias não oficiais estão cumprindo com o dever de transparência estabelecido no § 6º, do art. 21¹, da Lei nº 14.113?

¹ § 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 22/08/2023 17:47:46.310 - MESA

RIC n.2167/2023

4. Há medidas de rastreabilidade dos recursos do fundo que precisam ser aprimoradas?

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata da nova regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), autorizou a movimentação de recursos do fundo para outras instituições bancárias além do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Dessa forma, para processamento da folha de pagamento de salários, vencimentos e benefícios a profissionais da educação, tornou-se possível a transferência de recursos do Fundeb para instituições bancárias não oficiais escolhidas por cada município, estado e distrito federal.

A Lei atribui a essas instituições a responsabilidade de abrir uma conta específica para recebimento de recursos do fundo, além do dever de disponibilizar permanentemente os extratos bancários para promover transparência na movimentação.

Contudo, após dois anos da vigência da norma, verifica-se que os bancos não oficiais ainda não estão publicando as informações da forma estabelecida em lei, razão pela qual se faz necessário o esclarecimento das informações ora solicitadas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

